



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra - ES – CEP.: 29.176-020
Telefone: 3251.8300 – Email: licitacao@camaraserra.es.gov.br

RELATÓRIO

Pregão Eletrônico n.º 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290/2024

Objeto: Aquisição de 2 compressores do sistema de refrigeração chiller, Circuito B 01 E 02 da Câmara Municipal da Serra.

Recorrente: **NOVA VALLE COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA.**
CNPJ 51.058.020/0001-54

Recorrido: **PREGOEIRA**

Às 10h28min do dia 16 de maio do corrente ano foi dada abertura ao Pregão eletrônico em epígrafe, no portal de Licitações LICITANET – <https://portal.licitanet.com.br/login>, sagrando-se vencedora a empresa **LEAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO LTDA.**

Conforme previsto na Lei e no edital do certame, após o participante ter sido declarado habilitado, fora aberto o prazo para a manifestação da intenção de recorrer contra as decisões e/ou procedimentos durante a realização do certame.

Findado o prazo, constatou-se que a empresa NOVA VALLE COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA. manifestou suas intenções recursais em razão da aceitação da proposta da empresa LEAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO LTDA., restando estabelecida a data de 21/05/2024 como prazo final para apresentação do recurso.

Verifica-se, portanto, em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Em síntese, em suas razões recursais, a Recorrente requer a inabilitação da vencedora, em razão do descumprimento de exigência do Edital (marca e modelo), pois teria ofertado um equipamento de marca diversa da indicada e que não atende ao Termo de Referência.

Destaca-se que o Termo de Referência anexo ao Edital, no subitem 1.1 contém a indicação da marca de compressores DANFOSS, vejamos:

“Compressor do tipo SCROLL **DANFOSS**, com capacidade de 25,00TR, operação 220V.”



Ocorre que, após a etapa de lances, a empresa arrematante LEAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO LTDA., detentora da melhor oferta de preços, apresentou proposta comercial atualizada através do sistema *licitanet* com indicação de compressor do sistema de refrigeração chiller, marca COPELAND.

No entanto, considerando que um dos objetivos do procedimento licitatório, segundo enfatiza o inciso I do artigo 11 da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21) é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, imediatamente após a disputa de lances, foi oportunizado prazo de até 02 horas para ajuste da proposta (marca indicada) pela empresa detentora da melhor ofertada.

Assim, a empresa LEAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA, declarada arrematante do procedimento licitatório, enviou através do sistema *licitanet* o arquivo da proposta final atualizado, **sem alteração de valor ofertado** e, com indicação da marca DANFOSS, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 002/2024.

Ou seja, utilizando da faculdade legal de promoção de diligencia no curso do procedimento licitatório, foi aberto prazo “razoável” para correção de erro sanável na proposta comercial, que antecede a fase de habilitação, pela licitante detentora da melhor proposta.

O agente de contratação ou autoridade superior tem a prerrogativa de realizar diligências durante todo o processo licitatório, com o intuito de esclarecer ou complementar a instrução do processo. Conforme jurisprudência e precedentes administrativos predominantes, a desqualificação da proposta ou a inabilitação documental por excesso de formalismo é considerada inadequada.

Assim, considerando que a realização de diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo é uma prática legítima, e que a jurisprudência e os precedentes administrativos predominantes corroboram a inadequação da desqualificação da proposta ou da inabilitação documental por mero excesso de formalismo, mantenho a habilitação da empresa LEAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA no certame.

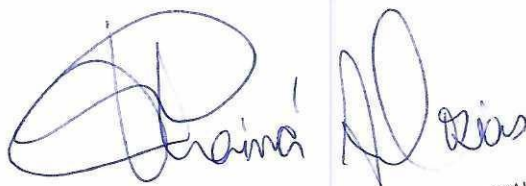
Desta feita, sugere-se o encaminhamento dos autos à douta Procuradoria Geral para análise jurídica das razões e contrarrazões recursais, a fim de subsidiar decisão da Autoridade Competente acerca do Recurso.

Em, 28 de maio de 2024.

THAINÁ DE ANDRADE LACERDA DIAS

Agente de Contratação/Pregoeiro.

Portaria nº 497, de 16 de maio de 2024 / Lei Municipal nº 5.931/2024



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Thainá de Andrade Lacerda Dias
Agente Legislativo